

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 13/2023, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023**

Câmara Municipal de Vereadores  
CNPJ/MF: 24.360.039/0001-70  
Sistema de Controle Interno  
**PROTOCOLO**  
Recebido em 20/10/2023  
Assinatura

**EMENTA:** Dispõe sobre a adequação dos vencimentos aos profissionais do Magistério Público Municipal considerando a compatibilidade com o piso salarial nacional e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Nenhum servidor integrante da Classe Docente do Quadro do Magistério da Educação Básica [QMEB], no âmbito da rede municipal de ensino do Município de Brejinho, receberá remuneração inferior a R\$ 4.420,55 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) para carga horária de 200 horas aulas e R\$ 3.315,41 (três mil trezentos e quinze reais e quarenta e um centavos) para carga horária de 150 horas aulas.

**§1º** - Para fins de abrangência desta lei, considera-se integrante da Classe Docente o profissional investido nos cargos de Professor de Educação Básica 150 horas e Professor de Educação Básica 200 horas em efetivo exercício da docência, ocupando cargo público permanente, que ministra aulas ou cursos em todas as modalidades e níveis educacionais compreendidos no Sistema Municipal de Ensino, a saber: Educação Infantil, Ensino Fundamental.

**Art. 2º** - A presente readequação é extensiva aos profissionais inativos do Magistério Público Municipal que sejam beneficiários da paridade.

**Art. 3º** - Em qualquer hipótese será observado o princípio da Irredutibilidade Salarial, em cumprimento ao disposto no art. 37, inc. XV da Constituição Federal.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município e oriundas das transferências constitucionais.

Gilsonar Bento da Costa  
Prefeito  
CPF: 781.085.004-00  
Brejinho - PE



**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023.

**Art. 6º** - O pagamento dos valores retroativos a 1º de janeiro de 2023 se dará da seguinte forma:

I – Dos servidores ativos, em até 03 (três) parcelas mensais, a partir da folha de pagamentos de julho de 2023;

II – Dos servidores inativos beneficiários da paridade, em até 07 (sete) parcelas mensais, a partir da folha de pagamentos de julho de 2023.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Brejinho - PE, 28 de setembro de 2023

  
**GILSOMAR BENTO DA COSTA**

Prefeito Constitucional

Gilsomar Bento da Costa

Prefeito

CPF: 781.085.004-00

Brejinho-PE